



PARANAPREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

(Protocolo nº 23.575.939-0)

Torna-se público que a **PARANAPREVIDÊNCIA**, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado do Paraná, criada pela Lei Estadual nº 12.398/98, sediada na Rua Inácio Lustosa, 700 - Bloco Previdenciário - 80510-000 - Curitiba - PR, realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025 TIPO: MENOR PREÇO AMPLA CONCORRÊNCIA	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 09:30 do dia 02/07/2025 Início da sessão / disputa de lances: 10:00 do dia 02/07/2025
--	--

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de dispositivos móveis portáteis (Tablets), incluindo acessórios, garantia, assistência técnica e suporte técnico, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento.



2. VALOR MÁXIMO

2.1. O valor máximo mensal é de R\$ 9.699,00 (nove mil seiscentos e noventa e nove reais).

2.2. O limite máximo total do procedimento é de R\$ 349.164,00 (trezentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais) por 36 meses.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Despesa: 339040

Subelemento: 3

Unidade: Diretoria de Previdência

4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 O pregão será realizado por intermédio do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil (Licitações-e), sob nº 1072815.

4.1. O recebimento da proposta inicial, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>.

4.3. A licitação será conduzida pela pregoeira Caroline Andressa Becker e equipe de apoio, designados pela Resolução nº 147/2025 do Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA, que poderá ser comunicada pelos seguintes meios:

E-mail: prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br

Whatsapp: (41) 91000-1026

4.4. O presente instrumento convocatório está disponível na *Internet*, nas páginas www.comprasparana.pr.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico> e www.paranaprevidencia.pr.gov.br.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por

irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, pelo e-mail *prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br*, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

5.2.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

5.2.2. As razões recursais devem ser apresentadas **exclusivamente** por meio eletrônico, pelo e-mail *prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br*, e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

5.2.3. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente pelo mesmo meio eletrônico do item 5.2.2. e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

5.2.4. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

5.2.5. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

5.2.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site *https://www.e-protocolo.pr.gov.br*.

5.2.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.2.6. As respostas aos esclarecimentos, impugnações e recursos serão disponibilizadas



no sítio da PARANAPREVIDÊNCIA - <http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/>, no link Licitação – Editais e no sistema GMS (Gestão de Material e Serviços) do Paraná, para ciência de todos os interessados.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

6.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

7.2. Não serão admitidas propostas acima dos valores unitários e totais máximos fixados no item 2 do Edital e no Termo de Referência anexo a este Edital.

8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de aceitabilidade das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. O lance deverá ser feito pelo preço global mensal.

9. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O prazo de validade da proposta, que deverá constar no Modelo de Proposta de Preço (Anexo II), não poderá ser inferior ao fixado neste Edital.



10. VIGÊNCIA

10.2.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, este procedimento não será destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. O pregão será realizado por meio da *internet*, através do novo sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, na página <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

12.2. O pregão será conduzido por empregado denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o novo sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

12.3. O pregoeiro exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto nº 10.086, de 2022.

12.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.licitacoes-e.com.br ou no portal www.bb.com.br, ou ainda através do telefone 0800-785-678 (BB responde).

12.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12.4.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de



sua desconexão.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar da licitação interessados com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

13.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

13.3. Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), por intermédio do portal de compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762/2013 e alterações.

13.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação interessados que:

13.4.1. Tenham sido declaradas inidôneos em qualquer esfera da Administração Pública.

13.4.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual.

13.4.3. Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada por qualquer esfera de Governo, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão TCU nº 2.593/2013 - Plenário.

13.4.4. Tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

13.4.5. Não funcionem no País, se encontrem sob liquidação, falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

13.4.6. Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná.

13.4.7. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.



13.4.7.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

13.5. A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

13.6. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no edital.

14. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

14.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

14.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

14.1.2. A sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

14.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido neste edital.

14.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão ou alteração de propostas.

14.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

14.4. As propostas não podem conter qualquer identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

14.5. O envio dos documentos de habilitação junto à proposta, dentro do sistema de compras eletrônicas, nesta etapa, é facultado ao licitante, sendo que estes podem ser encaminhados com a proposta de preços do arrematante nos termos do item 19.1.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. No dia e horário previstos no edital, por comando do Pregoeiro, terá início a sessão pública na internet, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

15.1.1. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.2. Os licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

15.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

15.5. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem a licitante.

15.6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

16. DA FASE DE LANCES

16.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”.

16.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor, sem identificação



do autor do lance.

16.3. O lance deverá ser ofertado conforme descrito no item 8.1. do edital.

16.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

16.5. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos.

16.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores será de R\$ 100,00 (cem reais).

16.6. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

16.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

16.8. A fase de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

16.9. Encerrado o prazo inicialmente fixado, o pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, a partir do qual será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

16.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 16.9., será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

16.9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 16.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

16.10. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

16.11. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

17. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

17.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. NEGOCIAÇÃO

18.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

19. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

19.1 A proposta de preços escrita (Anexo II) deverá ser encaminhada para o e-mail *prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br*, no prazo de até 2 (duas) horas, contados do imediato encerramento da sessão de lances.

19.1.1. Os documentos de habilitação e, se necessário, documentos complementares, deverão ser enviados nas mesmas condições do item 19.1.

19.1.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da licitante convocada ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

19.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

19.3. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a

descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

19.3.1. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado – para fins de análise de preço - o valor unitário, estando o Pregoeiro autorizado a proceder aos cálculos aritméticos para a obtenção do valor total.

19.3.2. Valor da proposta por extenso.

19.3.3. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérica e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

19.3.4. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

19.3.5. Indicação do regime tributário da empresa: simples, lucro presumido ou lucro real.

19.3.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

19.3.7. Declaração de que caso a proposta não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar; e que caso a proposta superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, a licitante receberá apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

19.4. A proposta, enviada exclusivamente por e-mail, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

19.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

19.6. A apresentação da proposta implicará:



19.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

19.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da PARANAPREVIDÊNCIA.

20. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

20.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

20.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

20.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

20.4. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

20.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

20.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.8. Serão também desclassificadas as propostas:



20.8.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

20.8.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes.

20.8.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.

20.8.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

20.8.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

20.9. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

20.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Os documentos de habilitação estão relacionados no Anexo III do Edital.

21.2. A arrematante deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, os documentos de habilitação não abrangidos pelo GMS/CFPR, ou desatualizados no cadastro anterior e os documentos relativos à qualificação técnica, para o e-mail prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br, contadas do encerramento da fase de lances.

21.3. Documentos desatualizados no cadastro anterior e demais documentos complementares solicitados, deverão ser encaminhados no prazo de até 4 (quatro) horas para o e-mail prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema de compras eletrônicas.

21.4. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no GMS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

21.5. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação da licitante, exceto se a consulta feita pelo Pregoeiro aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

21.6. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e da proposta, o Pregoeiro o declarará vencedor.

21.7. Aos licitantes interessados em obter vistas à documentação da empresa arrematante, o pedido deverá ser realizado para o e-mail *prprev_licitacao@paranaprevidencia.pr.gov.br*.

21.7.1. Pedidos realizados pelo chat do Licitações-e, sem que seja informado um endereço eletrônico para contato serão desconsiderados.

21.7.2. Para recebimento da documentação, a empresa deverá assinar o Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade de Dados Pessoas.

22. FASE RECURSAL

22.1. Após declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá os prazos recursais, conforme estabelecido no item 5.2. do Edital.

23. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e vencida a etapa recursal, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

23.2 Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

24. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

24.1. Os requisitos de contratação, a serem apresentados pela empresa adjudicada após a homologação, constam no item 13 do Termo de Referência.

25. CONTRATAÇÃO

25.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

25.2. Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

25.3. A empresa vencedora, no ato da contratação deve estar cadastrada no GMS/CFPR como Fornecedor do Estado do Paraná – www.comprasparana.pr.gov.br, sob pena de aplicação de sanção administrativa, por força das disposições constantes no art. 1º, § 4º do Decreto nº 9.762/2013.

25.4. Para a assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

25.5. Será enviado Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade de Dados Pessoais, referente à Política de Privacidade da PARANAPREVIDÊNCIA, a ser assinado pela empresa contratada.

25.1.1. A Política de Privacidade de Dados Pessoais da PARANAPREVIDÊNCIA está disponível no portal da Instituição (www.paranaprevidencia.pr.gov.br).

25.6. Será enviado para ciência a Política de Segurança da Informação da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovada pelo Conselho Diretor, por meio da Resolução nº 147/2023.

25.7. Na hipótese de irregularidade do registro no GMS/CFPR, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

25.8. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

25.8.1. Será permitida a assinatura digital do Contrato.

25.9. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos

constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

25.10. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a PARANAPREVIDÊNCIA poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

25.11. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela PARANAPREVIDÊNCIA, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

25.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos deste Edital, a PARANAPREVIDÊNCIA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

26. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1. Fica assegurado à PARANAPREVIDÊNCIA o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

26.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Instituição.

26.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

28.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

28.2. O adjudicatário será notificado para assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital.

29. DO PAGAMENTO

29.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexos a este Edital.

30. SANÇÕES

30.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

30.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

30.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

30.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

30.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

30.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

30.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

30.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

30.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

30.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

30.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

30.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a PARANAPREVIDÊNCIA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.3. A PARANAPREVIDÊNCIA não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

31.4. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

31.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

31.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

31.7. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PARANAPREVIDÊNCIA.

31.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

31.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

31.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.11. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Descritivo da Proposta de Preços;

Anexo III - Documentos Relativos à Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração Complementar;

Anexo V – Minuta de Termo Contratual



32.12. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Curitiba, *(data da assinatura eletrônica)*

Caroline Andressa Becker
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de dispositivos móveis portáteis (Tablets), incluindo acessórios, garantia, assistência técnica e suporte técnico, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento.

1.2. Especificações Técnicas

1.2.1. O detalhamento do objeto encontra-se no Apenso I do Termo de Referência.

1.3. Da estimativa de quantidades

1.3.1. As quantidades estimadas para a locação de Tablets foram definidas com base em um levantamento técnico conduzido pela Coordenadoria de Relacionamento com o Segurado e Beneficiário (CRSB), em conjunto com os setores demandantes da PARANAPREVIDÊNCIA.

1.3.2. O dimensionamento considerou as necessidades operacionais específicas das áreas envolvidas no atendimento aos beneficiários, especialmente nos Núcleos Regionais de Educação, nas Unidades da Polícia Militar, no Serviço Social (CCA), na Central de Atendimento (CRSB), Coordenadoria de Cadastro e na Ouvidoria Institucional.

1.3.3. A estimativa total de 53 (cinquenta e três) Tablets visa assegurar o adequado funcionamento do processo de cadastramento de beneficiários, atendendo à demanda atual e evitando o uso de dispositivos pessoais, o que compromete a segurança da informação, a usabilidade e a eficiência dos atendimentos.

1.3.4. Núcleos de Educação: 1 tablet para cada Núcleo da Educação. Total: 29.

1.3.5. Unidades da Polícia Militar: Distribuição conforme Necessidade operacional das Unidades da Polícia Militar: Total: 15

1.3.6. Central de Atendimento – CRSB: Devolução dos tablets atualmente emprestados pelos conselheiros; Assistentes Sociais – CCA: Facilitar a execução das visitas sociais realizadas no interior do Estado do Paraná e, eventualmente, em outras unidades da Federação; Ouvidoria: Necessidade do setor na realização de pesquisas de satisfação e atendimento aos segurados e beneficiários, promovendo agilidade e efetividade. Total: 9.

1.4. Da vigência do contrato

1.4.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.4.2. A vigência da contratação dos Tablets será estabelecida pelo prazo mínimo de 36 meses, a fim de viabilizar a devida amortização do investimento por parte da contratada, promover a economicidade e evitar o aumento do valor fixo por equipamento.

1.4.3. Desta forma, a contratação com prazo estendido além do exercício financeiro mostra-se mais vantajosa para a Administração, proporcionando maior estabilidade e segurança na continuidade das atividades da PARANAPREVIDÊNCIA.

1.5. Classificação quanto à necessidade de continuidade

1.5.1. Os serviços objeto desta contratação tem natureza contínua, conforme inciso III, Art. 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

1.5.2. O que se busca contratar constitui uma necessidade essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Investir na melhoria da infraestrutura tecnológica, por meio da locação dos dispositivos móveis, é fundamental para garantir a integridade dos dados, otimizar os recursos disponíveis e reafirmar o compromisso da PARANAPREVIDÊNCIA com a excelência na prestação de serviços públicos em todo o Estado do Paraná.

1.5.3. Neste contexto, a essencialidade e continuidade do serviço estão diretamente relacionadas ao risco de que uma eventual paralisação da atividade contratada possa comprometer o desenvolvimento habitual das atividades administrativas da PARANAPREVIDÊNCIA, gerando prejuízo ao interesse público.

1.6. Do parcelamento do objeto

1.6.1. O parcelamento do objeto não se mostra viável, tendo em vista que se trata do fornecimento de tablets destinados ao atendimento de uma demanda com caráter

urgente. Esse tipo de fornecimento requer entrega única e imediata, de forma que o fracionamento da entrega comprometeria a agilidade e a efetividade necessárias à execução do objeto.

1.7. Natureza do Objeto

1.7.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do artigo 392 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.7.3. O acórdão nº 297/2011 TCU – Plenário definiu que “bens e serviços de tecnologia da informação podem, em regra, ser considerados comuns e licitados por intermédio de pregão”.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade

2.1.1. A Coordenadoria de Relacionamento com o Segurado e Beneficiário (CRSB), após análise dos fluxos de atendimento, identificou limitações críticas na infraestrutura tecnológica disponível aos conveniados da PARANAPREVIDÊNCIA que atuam no interior do Paraná, especialmente nos Núcleos Regionais de Educação e nas Unidades da Polícia Militar. Tais limitações têm comprometido a eficiência, a segurança da informação e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários.

2.1.2. Com o início do cadastramento dos beneficiários, que começou em janeiro de 2025, a necessidade de modernização da infraestrutura torna-se ainda mais urgente. Este processo é fundamental para a atualização cadastral, a conformidade legal e a gestão eficiente dos benefícios previdenciários, sendo responsabilidade institucional da PARANAPREVIDÊNCIA garantir sua execução com agilidade e segurança.

2.1.3. Atualmente, a infraestrutura disponível é insuficiente. Cada Núcleo Regional de Educação recebeu apenas uma webcam (totalizando 29 unidades), enquanto as unidades da Polícia Militar dispõem de apenas 15 dispositivos para atender a 88 locais. Esta distribuição é incompatível com a demanda real, considerando que em muitas

localidades há mais de um colaborador atuando simultaneamente. Como consequência, os conveniados têm recorrido ao uso de dispositivos pessoais, como celulares, o que levanta preocupações legais e de segurança da informação, além de ser ineficiente e inadequado.

2.1.4. A utilização de webcams também apresenta graves limitações técnicas, principalmente na captura de documentos legíveis, o que gera retrabalho — situação recorrente ao longo de 2023. Além disso, o uso de equipamentos próprios dos servidores e beneficiários encontra obstáculos significativos: ausência de celulares compatíveis, dificuldades com e-mail e login, e limitações de usabilidade, especialmente entre idosos. A solução digital proposta pela Celepar, embora útil, tem prazos de implementação que inviabilizam o atendimento imediato, obrigando a execução manual, que é mais lenta e desgastante para os servidores.

2.1.5. Na sede da PARANAPREVIDÊNCIA, os tablets utilizados pela Central de Atendimento (CRSB), foram emprestados pela Secretaria Executiva, com previsão de devolução. No entanto, esses dispositivos, foram originalmente adquiridos com objetivo de atender às reuniões do Conselho, não possuindo, portanto, as especificações técnicas adequadas para o uso no aplicativo de cadastramento (APP/Recadastramento).

2.1.6. Cabe destacar que a necessidade de tablets se estende as áreas da Diretoria de Previdência, incluindo o setor de Serviço Social, cujas assistentes sociais realizam visitas técnicas no interior do Estado e, eventualmente, em outras unidades da Federação. A disponibilização destes dispositivos proporcionará agilidade, praticidade e segurança no registro e tratamento das informações coletadas em campo, contribuindo diretamente para a efetividade das ações de caráter socioassistencial.

2.1.7. Além disso, a Ouvidoria da PARANAPREVIDÊNCIA também apresenta necessidade de dispositivos para a realização de pesquisas de satisfação e para o atendimento aos segurados e beneficiários. A disponibilização de equipamentos modernos permitirá a coleta de dados em tempo real e o registro eficiente das manifestações, promovendo maior celeridade nas respostas e melhorando a experiência dos usuários.

2.2. Da justificativa e objetivo

2.2.1. A modernização tecnológica é um fator determinante para o aprimoramento do atendimento. O episódio do bloqueio de aproximadamente 12.000 benefícios em janeiro de 2024 evidenciou a fragilidade da infraestrutura atual diante de demandas de grande escala. Portanto, a contratação de tablets não representa apenas um avanço estrutural, mas uma medida essencial para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados.

2.2.2. Investir na melhoria da infraestrutura tecnológica reafirma o compromisso da PARANAPREVIDÊNCIA com a excelência na gestão pública, a integridade dos dados dos beneficiários e a prestação de serviços com equidade em todo o território paranaense.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

3.1. A solução escolhida para atender à demanda da PARANAPREVIDÊNCIA consiste na locação de 53 (cinquenta e três) tablets com suporte técnico completo, com vistas à modernização e padronização da infraestrutura tecnológica utilizada nas atividades de atendimento ao segurado e beneficiário, especialmente no processo de recadastramento iniciado em 2025.

3.2. Justificativa Técnica da Solução Escolhida:

3.2.1. A opção pela locação de tablets foi definida com base nos seguintes critérios:

a) Agilidade na implementação: a locação permite rápida disponibilização dos equipamentos, atendendo à urgência da demanda sem a necessidade de longos processos de aquisição, logística ou manutenção interna.

b) Atualização tecnológica garantida: ao longo do contrato, a PARANAPREVIDÊNCIA terá acesso a equipamentos modernos, compatíveis com os requisitos do sistema de recadastramento, evitando atrasos por limitações técnicas.

c) Manutenção preventiva e corretiva incluída: o contrato de locação incluirá suporte técnico, garantia e substituição de equipamentos com falhas, eliminando a necessidade de estrutura própria para suporte e manutenção.

d) Padronização de dispositivos: todos os setores envolvidos utilizarão tablets com especificações técnicas padronizadas, o que melhora a interoperabilidade com o sistema da Celepar, reduz falhas e facilita a capacitação dos usuários.

e) Segurança da informação: a utilização de equipamentos institucionais evita o uso de dispositivos pessoais, promovendo o controle adequado dos dados sensíveis de segurados e beneficiários.

f) Mobilidade e flexibilidade operacional: os equipamentos poderão ser utilizados tanto em unidades fixas quanto em campo, atendendo a realidades distintas como visitas técnicas realizadas pelas assistentes sociais e pesquisas de satisfação feitas pela Ouvidoria.

3.2.2. A escolha, portanto, atende de forma plena aos princípios da gestão pública, especialmente o da eficiência, uma vez que promove a continuidade e qualidade dos serviços com menor tempo de resposta e menor esforço administrativo dentro da PARANAPREVIDÊNCIA.

3.3. Justificativa Econômica da Solução Escolhida

3.3.1. Do ponto de vista econômico, a locação apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a PARANAPREVIDÊNCIA no contexto atual, considerando os seguintes fatores:

- a)** Redução de custos indiretos: não há necessidade de aquisição de peças, manutenção técnica ou substituição por obsolescência — tudo está incluído no contrato.
- b)** Previsibilidade orçamentária: os custos são fixos e previamente estabelecidos em contrato, facilitando o planejamento financeiro e evitando despesas não previstas.
- c)** Evita depreciação patrimonial: como os equipamentos não serão incorporados ao ativo permanente da PARANAPREVIDÊNCIA, não há depreciação contábil nem necessidade de gestão patrimonial.
- d)** Eliminação de investimento inicial elevado: a contratação por locação dilui os custos ao longo do tempo, sem necessidade de desembolso imediato elevado.
- e)** Aumento da vida útil operacional: a possibilidade de substituição periódica assegura que os dispositivos estejam sempre em conformidade com os requisitos técnicos exigidos pelas plataformas institucionais.

3.3.2. Desta forma, a solução escolhida proporciona um equilíbrio ideal entre qualidade do serviço, custo operacional e agilidade na execução, sendo a alternativa que melhor atende às exigências técnicas e econômicas da PARANAPREVIDÊNCIA, sem comprometer sua capacidade de investimento.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Todos os dispositivos deverão ser novos (sem uso anterior), estando na oportunidade do fornecimento, em linha de produção.

4.2. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportadas pela CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e softwares que compõem a solução, bem como garantia, assistência e suporte técnico, conforme as especificações técnicas, condições e quantidades especificadas.

4.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, incluindo manutenção corretiva e reposição de peças, para todos os equipamentos fornecidos, no âmbito do território do Paraná, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

4.5. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter estrutura de manutenção, assistência técnica, estoque de peças e suporte técnico capacitado no território paranaense.

4.6. A CONTRATADA prestará, às suas expensas, os serviços de acolhimento das solicitações de assistência técnica, nos dias e horários especificados no edital. Os chamados abertos deverão ser suportados por sistema Web e cada chamado deve possuir identificador único para cada solciitação.

4.7. O sistema Web de abertura de chamados deverá ser acessível pelos usuários, permitindo abertura e acompanhamento das solicitações, além do suporte telefônico.

4.8. O atendimento inicial poderá ser realizado via suporte remoto e, se necessário, escalado para suporte presencial.

4.9. O tempo para diagnóstico remoto junto ao usuário final não deve exceder 1 (uma) hora.

4.10. O prazo para conserto dos equipamentos nas dependências da CONTRATANTE será de 2 (dois) dias úteis em Curitiba e Região Metropolitana e de 5 (cinco) dias úteis nas demais regiões do Estado do Paraná. Caso o conserto não seja efetuado nesse prazo, a CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de backup de igual ou superior capacidade até o conserto definitivo. O prazo máximo para conserto em laboratório será de 30 (trinta) dias; após esse período, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por um novo. O prazo será contado a partir da abertura do chamado até a resolução do problema.

4.11. Equipamentos substituídos durante o período de locação que tenham suas características tecnológicas atualizadas por questões de mercado deverão atender a todos

os requisitos técnicos e operacionais constantes da especificação técnica, sem constituir motivo para ajuste de preços ou condições de pagamento do contrato. Não será admitido downgrade das especificações técnicas em nenhuma hipótese.

4.12. A CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, acessar relatórios dos atendimentos de "Acolhimento de Chamados" e "Manutenção Corretiva" para acompanhamento da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA e demais verificações necessárias.

4.13. O não cumprimento do nível de serviço contratado incidirá penalidade sobre o valor do bem impactado.

4.14. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser idênticos às amostras homologadas, mantendo os mesmos componentes internos e externos, incluindo modelo, marca e especificações aprovadas na fase de homologação.

4.15. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser realizada de forma escalonada, conforme cronograma previamente estabelecido com a PARANAPREVIDÊNCIA.

4.16. A entrega dos equipamentos pela CONTRATADA deverá ser realizada nos endereços e nas quantidades especificadas neste Termo de Referência, cabendo aos funcionários previamente designados a responsabilidade pelo recebimento.

4.17. Os dispositivos deverão ser entregues configurados e prontos para uso, devidamente identificados, em material apropriado

4.18. A CONTRATADA deverá fornecer à PARANAPREVIDÊNCIA, com 10 (dez) dias de antecedência à distribuição, uma planilha eletrônica contendo a lista dos equipamentos com seus respectivos códigos, números de série e, se aplicável, números IMEI.

4.19. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.20. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos fornecidos, em até 10 (dez) dias úteis, em caso de roubo, quebra, defeito ou mal-uso do equipamento. Em caso de roubo, o prazo para reposição dos equipamentos terá início a partir da apresentação do boletim de ocorrência policial, registrado pela CONTRATANTE. Os equipamentos

substituídos deverão possuir especificações iguais ou superiores aos originalmente fornecidos.

4.21. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de pagamento, um relatório para fiscalização do contrato, contendo informações sobre a disponibilidade e operação dos equipamentos, chamados técnicos registrados no período com tempo de atendimento e solução, manutenção preventiva e corretiva realizada, além da relação de equipamentos substituídos, incluindo o motivo da troca e a confirmação de que os novos dispositivos atendem às especificações homologadas.

4.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema eletrônico de registro e acompanhamento de chamados técnicos.

4.23. A execução do contrato será acompanhada pela equipe da PARANAPREVIDÊNCIA, que fiscalizará o cumprimento dos prazos, condições contratuais e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.24. Da Devolução dos Equipamentos e Acessórios

4.24.1. Ao término do prazo de locação dos equipamentos, a CONTRATADA será responsável pela retirada, destinação e descarte final do lixo eletrônico.

4.24.2. A CONTRATADA é responsável pela exclusão e inutilização completa dos dados e informações da CONTRATANTE contidos nas mídias de armazenamento de dados (SSD), utilizando ferramentas específicas que evitem sua recuperação, atendendo à privacidade e segurança previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sigilo – A CONTRATADA não utilizará nem divulgará dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da PARANAPREVIDENCIA.

5.2. Bens – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), consoante Art. 76 da Lei 13.303/2016.

5.3. Serviços – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



- 5.4.** Executar os serviços descritos, no objeto do Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- 5.5.** Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.6.** Obedecer, rigorosamente, as condições do Edital e cumprir fielmente os compromissos descritos no contrato;
- 5.7.** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.
- 5.8.** Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela PARANAREVIDÊNCIA;
- 5.9.** Respeitar normas, processos e procedimentos internos da PARANAREVIDÊNCIA, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;
- 5.10.** Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede do CONTRATANTE e, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 5.11.** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede da PARANAREVIDÊNCIA quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- 5.12.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.13.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.14.** Informar à PARANAPREVIDÊNCIA, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, a indicação do preposto para representá-la durante todo período de vigência.
- 5.15.** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.



5.16. Informar imediatamente à PARANAPREVIDÊNCIA toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Atrasos ou falhas em sistema que impeçam a prestação dos serviços será considerada falta grave e poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se à empresa Contratada as sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da PARANAPREVIDÊNCIA.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.18. Obter e manter as licenças, alvarás e outras autorizações necessárias à execução dos serviços devidamente atualizadas junto aos órgãos competentes.

5.19. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato, nos termos do Decreto 9762/2013.

5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aqueles referentes aos empregados, diretores, servidores cedidos e estagiários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

5.21. Só divulgar materiais ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da PARANAPREVIDÊNCIA mediante sua prévia e expressa autorização.

5.22. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.23. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal lotado nos serviços; tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

5.24. Serão por conta da Contratada os materiais necessários à execução de todos os serviços, assim como toda mão-de-obra, as obrigações sociais e trabalhistas, além dos



equipamentos indispensáveis, que garantam a segurança e a excelência na execução dos serviços

5.25. Em tudo, agir segundo as diretrizes da PARANAPREVIDÊNCIA;

5.26. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

5.27. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante neste ou da própria execução dos serviços contratados;

5.28. Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Somente receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Apêndices, e nas ordens ou solicitações de serviço específicas, conforme inspeções ou verificações realizadas;

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas fixando prazo para a sua correção;

6.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis;

6.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus Apêndices;

6.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;



6.7. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

6.8. Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados.

6.9. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.

6.10. Verificação do atendimento, pela CONTRATADA, das medidas cabíveis a cada não conformidade que possivelmente seja apresentada, bem como o tempo hábil para sua correção conforme definido no ANS.

6.11. Nomear Encarregado (Data Protection Officer - DPO) – para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

7.1. Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n. ° 123/2006, este procedimento não será destinado exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A pretendida contratação adotará o regime de execução por empreitada por preço global.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja anuência expressa da PARANAPREVIDÊNCIA à continuidade do contrato.

10.2. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

11. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

11.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

11.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

11.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a

Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

11.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o bom desempenho na prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

12.1.1. O(s) contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s) deve(m) conter o prazo de duração dos serviços, com data de início e término; local onde o serviço foi prestado; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, do signatário.

12.1.2. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.



12.2. Os demais documentos de habilitação estão nos Anexos do Edital.

13. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

13.1. A empresa deverá disponibilizar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a homologação do certame, amostra do equipamento ofertado com os acessórios requeridos e o sistema operacional, software de gerenciamento, com possibilidade de pedido de prorrogação de prazo pelo mesmo período, devidamente fundamentado pela solicitante, sujeito a análise da PARANAPREVIDÊNCIA.

13.2. Deverá também ser testado o aplicativo da PARANAPREVIDENCIA.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será concluído após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

14.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	I = (TX)
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{(6/100)}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga,	I = 0,00016438
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.4. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

14.5. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

15.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

15.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

15.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

15.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



15.8.1. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

15.8.2. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

15.9. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. O Fiscal do Contrato designado pela PARANAPREVIDÊNCIA acompanhará a execução dos serviços prestados;

16.2. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da Contratada, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados;

16.3. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções;

16.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo



para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades;

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da PARANAPREVIDÊNCIA no exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

UNIDADE: PREVIDÊNCIA

DESPESA: 339040

SUBELEMENTO: 3

18. SUSTENTABILIDADE

18.1. Nos termos do Art. 362 e Art. 363 do Decreto Estadual 10086/22 o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- a) Observância dos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- b) Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- c) Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

18.2. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, obedecendo às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente.

19. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

19.1. Considerando a necessidade de buscar a proposta mais vantajosa para a administração, foi realizada pesquisa de preço, apresentada nos autos do processo licitatório.

19.2. Tendo em vista o princípio da razoabilidade, adota-se o valor médio dos orçamentos realizados e anexados ao processo para definição do preço máximo.

19.3. O valor máximo mensal é de R\$ 9.699,00 (nove mil seiscentos e noventa e nove reais), sendo o limite máximo total do procedimento de R\$ 349.164,00 (trezentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais) por 36 meses.

20. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022

20.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, *(data da assinatura eletrônica)*

Clécia Aparecida Souza Silva
Coordenadoria de Licitações e Contratos

De acordo,

Eugenio Carlos Baptista Junior
Coordenador de Relacionamento com o Segurado e Beneficiário

APENSO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote	Detalhamento
1	Tablets: 1. Unidade de processamento: Processador OCTA Core com clock de 2,0 GHz, operando em dois ou mais núcleos, ou frequência de trabalho superior; Capaz de executar arquivos de áudio e vídeo e demais aplicações; As funções de decodificação de áudio e vídeo devem ser aceleradas por hardware. 2. Memória: Mínimo de 8GB de RAM ou superior; Flash interna para armazenamento de 64 GB, ou superior; 3. Tela: Tela Multitoque LED: Tecnologia multitoque capacitiva Diagonal mínima de 8 polegadas e máxima de 11 polegadas; Resolução FHD (1920 x 1080) @30fps, ou superior; 4. Conectividade: Wi-fi, 4G e GPS integrado "Wi-Fi 5 (802.11ac) ou superior, recomendável Wi-Fi 6 (802.11ax)"; Implementar autenticação WPA2 e WPA3 enterprise e IEEE 802.1x/EAP; Bluetooth 5.0 ou superior; Conexão em rede GSM 4G (ou superior) nos padrões adotados no Brasil pela Anatel; Desbloqueado, com todas as funções habilitadas e disponível para uso com cartão SIM de qualquer operadora de telefonia no território brasileiro; 5. Dispositivos de áudio: Porta USB-C com suporte a transferência de dados e carregamento. Caso não possua conector P2, deverá fornecer adaptador USB-C para P2 Microfone e alto-falantes embutidos; Acelerômetro, e Sensor de Luz; 6. Câmera frontal e traseira: Integradas ao equipamento; Câmera traseira com resolução de 12,0 M pixels, ou superior;

Lote	Detalhamento
	Câmera frontal com resolução mínima de 5 MP ou superior; Ambas câmeras devem possuir foco automático; Ambas com capacidade de gravação de vídeo com resolução mínima de 1.920 x 1.080; A câmera traseira deve ter suporte a HDR e ajuste de exposição para otimização de fotos em diferentes condições de iluminação. 7. Interfaces: Porta padrão USB tipo C para conexão de dados e energia a outros equipamentos, fonte ou outros acessórios; Slot para cartão de telefonia (SIM, mini SIM, nano SIM ou micro SIM), para permitir uso com qualquer operadora de telefonia 4G (ou superior) em rede GSM; 8. Bateria: Interna e recarregável; Bateria mínima de 6.000mAh ou superior; Autonomia mínima de 8 horas de uso contínuo Permitir o uso do Tablet enquanto a bateria estiver carregando; Proteção contra superaquecimento, sobrecarga e curto-circuito, garantindo que o dispositivo possa permanecer conectado ao carregador após carga completa sem risco de dano ou acidente; Compatível com carregamento rápido (fast charging), reduzindo o tempo de recarga do equipamento. 9. Gabinete: O gabinete não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes; Deverá vir acondicionado na caixa original do fabricante do tablet. 10. Sistema Operacional: Sistema operacional Android 13 ou superior, na versão português do Brasil;; O fabricante deve garantir atualizações de segurança do sistema operacional por pelo menos 36 meses. 11. Acessórios: Fonte bivolt (127 V e 220 V), original do fabricante do tablet e com cabo USB tipo C para carregamento do tablet; Cabo USB tipo C para USB Tipo A, para conectar em desktops, notebooks ou outros dispositivos para transferência de dados e carregamento; Capa de proteção:

Lote	Detalhamento
	- Capa deverá prover proteção do equipamento nas costas; - Película para proteção da tela. 12. Certificado e Requisitos de Qualidade: Para as interfaces sem fio que o equipamento ofertado implementa (4G (ou superior), WiFi, Bluetooth), deverá apresentar o Certificado da Anatel que comprove: - Estar com a validade vigente, sendo passível de verificação no portal www.anatel.gov.br, ou endereço que o venha substituir; - O selo de certificação, que deverá seguir as recomendações de etiquetagem da Anatel. - Todos os componentes do equipamento (hardwares e softwares) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisas, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis. 13. Amostra para avaliação de desempenho do equipamento Antes da assinatura do contrato deverá ser disponibilizada amostra do equipamento ofertado com os acessórios requeridos e o sistema operacional, software de gerenciamento. - Deverá também ser testado o aplicativo da PARANAPREVIDENCIA. 14. Sistema de gerenciamento O provisionamento do Sistema de Gerenciamento de cada aparelho deverá ocorrer de forma automática, sendo isso na primeira conexão de cada um deles com a Internet. A CONTRATADA deve entregar os equipamentos já provisionados na console de gerenciamento; Deve implementar gerenciamento via web, para que assim seja possível realizar a administração de qualquer local e ter no mínimo as seguintes funcionalidades: - Deve bloquear o reset de fábrica e ser persistente, ou seja, caso seja realizado reset forçado deverá se reinstalar automaticamente quando conectar na internet; - Deverá ser capaz de realizar monitoração dos equipamentos, coletando no mínimo, as seguintes informações: - Identificação do equipamento (usuário e IMEI); - Identificação da localização da última utilização; - Estimativa de utilização dos aplicativos; - Deverá ser capaz de criar grupos de equipamentos com permissões de utilização de acordo com as políticas definidas; - Deverá ser capaz de criar listas de restrição a acesso às páginas na internet;

Lote	Detalhamento
	- Deverá ser capaz de gerenciar as atualizações de versões do sistema operacional, como, por exemplo, adiar atualização; - Deverá ser capaz de ativar e desativar de forma remota a câmera, microfone e Bluetooth, sem interferência do usuário; - Deverá ser capaz de emitir relatório com a quantidade de dias desde a última utilização e/ou a data da última utilização, exportável para um dos formatos: CSV ou XLS ou XLSX; - Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas um aplicativo ou lista de aplicativos (modo quiosque), não permitindo a utilização deste para qualquer outra atividade; - Deverá possuir mecanismo de segurança capaz de bloquear todas as funções do equipamento remotamente e emitir uma mensagem para a tela do tablete com instruções de devolução do dispositivo, caso contrário este equipamento ficará com uso restrito indefinidamente; - Dashboard de acompanhamento com o número de aparelhos provisionados, última utilização, equipamentos ativos e inativos. - Capacitação na modalidade remoto para a plataforma fornecida pela CONTRATADA:



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PARANAPREVIDÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 04/2025

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Nome empresarial:	
CNPJ/CPF:	
Endereço completo:	CEP:
Cidade:	Estado:
Email:	Telefones:

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de dispositivos móveis portáteis (Tablets), incluindo acessórios, garantia, assistência técnica e suporte técnico, conforme especificações técnicas detalhadas no Edital.

2. O valor total desta proposta é de R\$ _____ (valor por extenso), e os unitários de acordo com a seguinte tabela:

Lote	Descrição	Quantidade Total	Valor mensal	Valor total
1	Locação de dispositivos móveis portáteis (Tablets)	53	R\$	R\$

3. Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 90 dias), contados da data de abertura da licitação.

4. Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

5. Exigências Técnicas conforme Anexos do Edital.

Local e data

Representante Legal



ANEXO III

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

1. Documentos relativos à habilitação jurídica

1.1. Cédula de Identidade.

1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3. No caso de sociedade empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.5. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.8. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

2. Documentos relativos à qualificação técnica

2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o bom desempenho na prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

1.1.1. O(s) contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s) deve(m) conter o prazo de duração dos serviços, com data de início e término; local onde o serviço foi prestado; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, do signatário.



1.1.2. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame;

4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.4. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)

4.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação.

4.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-



Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.8. Comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente;

4.8.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da PARANAPREVIDÊNCIA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

4.8.4. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

4.8.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

4.8.6. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

5. Documentação complementar (Anexo IV)

5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

5.2. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado



com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

5.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos do Decreto Estadual nº 2.485/2019.

5.5. Declaração de atendimento à Política Pública Ambiental.

5.6. Declaração de conhecimento do Código de Conduta da PARANAPREVIDÊNCIA.

5.7. Declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso; além de Declaração p, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.8. As declarações exigidas nos subitens acima estão dispostas para assinatura no Anexo IV deste Edital.

5.9. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no GMS/PR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

5.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação jurídica e fiscal do arrematante cadastrado no GMS/CFPR será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

6.2. A licitante não cadastrada no GMS/CFPR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

6.3. À licitante inscrita no GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

6.3.1. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.3.2. Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

6.3.3. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

6.3.4. Serão aplicados os termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, referente à habilitação tardia de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3.4.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar outro licitante para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

6.3.5. Todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do arrematante com o número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

b) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.



- c)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- d)** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.



ANEXO IV MODELO DECLARAÇÃO

(.....timbre ou identificação do licitante.....)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

2º O PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL nº 2.485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 3º, parágrafo segundo, do referido Decreto.

5º ATENDIMENTO À POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

6º CÓDIGO DE CONDUTA DA PARANAPREVIDÊNCIA

Que tomou conhecimento do Código de conduta da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 036/2022 (disponível no link: <https://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/Pagina/Programa-de-Integridade-e>



Compliance), e compromete-se a instruir seus empregados quanto ao seu conteúdo.

7º CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)

Que é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes, do art. 3º, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 04/2025**, realizado pela PARANAPREVIDÊNCIA.

Nome e carimbo do representante legal



ANEXO V

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

Contratação de empresa para fornecimento de subscrição de licença de softwares de TI com serviço de garantia.

A **PARANAPREVIDÊNCIA**, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradministrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.165.607/0001-10, com sede em Curitiba/PR, na Rua Inácio Lustosa, nº 700, São Francisco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Felipe Jose Vidigal dos Santos, nomeado(a) pelo Decreto Estadual nº 651, de 21 de fevereiro de 2019, brasileiro(a), assistido(a) por seu Diretor de Previdência, Sr. João Carlos Rocha Almeida, nomeado pelo Decreto nº 2.701 de 05 de julho de 2023, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 23.575.939-0 e em observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como à legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de dispositivos móveis portáteis (Tablets), incluindo acessórios, garantia, assistência técnica e suporte técnico, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital Pregão Eletrônico nº 24/2025.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2025, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 04/2025, objeto do Protocolo nº 23.575.939-0, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº xxx, de xx.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste Contrato.

3.2. O valor mensal do contrato é de R\$ xxx e unitários, conforme proposta.

3.3. O valor total é de R\$ _____

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE:

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

4.2. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.3. A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.4. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização do presente Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados por Resolução do Conselho Diretor.

5.4. As partes designarão prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referente à execução deste Contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

a) os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências, desde que não alterem este Contrato, em reuniões documentadas em atas e assinadas pelos credenciados;

b) todas as comunicações sobre a execução deste Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos, que serão, logo após, reduzidos a termo;

c) a gestão e a fiscalização serão exercidas pelo órgão ou entidade Contratante, que avaliará os bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os prazos, condições de recebimento, prestação de serviços e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, documento integrante do presente Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da PARANAPREVIDÊNCIA, para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

Despesa: 339040

Subelemento: 3

Unidade: Diretoria de Previdência

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA- PAGAMENTO:

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, documento integrante do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. São obrigações do Contratado:



10.1.1. Sigilo – A CONTRATADA não utilizará nem divulgará dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da PARANAPREVIDENCIA.

10.1.2. Bens – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), consoante Art. 76 da Lei 13.303/2016.

10.1.3. Serviços – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.4. Executar os serviços descritos, no objeto do Contrato, nas condições neles estabelecidas;

10.1.5. Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.1.6. Obedecer, rigorosamente, as condições do Edital e cumprir fielmente os compromissos descritos no contrato;

10.1.7. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.1.8. Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela PARANAREVIDÊNCIA;

10.1.9. Respeitar normas, processos e procedimentos internos da PARANAREVIDÊNCIA, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;

10.1.10. Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede do CONTRATANTE e, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

10.1.11. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede da PARANAREVIDÊNCIA quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;



10.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.13. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.1.14. Informar à PARANAPREVIDÊNCIA, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, a indicação do preposto para representá-la durante todo período de vigência.

10.1.15. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.

10.1.16. Informar imediatamente à PARANAPREVIDÊNCIA toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Atrasos ou falhas em sistema que impeçam a prestação dos serviços será considerada falta grave e poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se à empresa Contratada as sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da PARANAPREVIDÊNCIA.

10.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.18. Obter e manter as licenças, alvarás e outras autorizações necessárias à execução dos serviços devidamente atualizadas junto aos órgãos competentes.

10.1.19. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato, nos termos do Decreto 9762/2013.

10.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aqueles referentes aos empregados, diretores, servidores cedidos e estagiários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

10.1.21. Só divulgar materiais ou informações acerca da prestação dos serviços objeto



deste contrato que envolvam o nome da PARANAPREVIDÊNCIA mediante sua prévia e expressa autorização.

10.1.22. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.1.23. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho referentes ao pessoal lotado nos serviços; tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

10.1.24. Serão por conta da Contratada os materiais necessários à execução de todos os serviços, assim como toda mão-de-obra, as obrigações sociais e trabalhistas, além dos equipamentos indispensáveis, que garantam a segurança e a excelência na execução dos serviços

10.1.25. Em tudo, agir segundo as diretrizes da PARANAPREVIDÊNCIA;

10.1.26. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

10.1.27. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante neste ou da própria execução dos serviços contratados;

10.1.28. Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Somente receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Apêndices, e nas ordens ou solicitações de serviço específicas, conforme inspeções ou verificações realizadas;



10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas fixando prazo para a sua correção;

10.2.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis;

10.2.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus Apêndices;

10.2.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

10.2.7. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

10.2.8. Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados, conforme o disposto no art. 10 e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.9. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.

10.2.9.1. Verificação do atendimento, pela CONTRATADA, das medidas cabíveis a cada não conformidade que possivelmente seja apresentada, bem como o tempo hábil para sua correção.

10.2.9.2. Nomear Encarregado (Data Protection Officer - DPO) – para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural,

relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

11.3. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

11.4. A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

11.5. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

11.6. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 11.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

11.8. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

11.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

11.10. O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

11.11. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 11.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

11.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

11.13. A observância das Cláusulas 11.10, 11.11 e 11.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

11.14. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.15. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.16. A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

11.17. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a

transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.18. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

11.19. O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES:

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

13.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que



originou o contrato.

15.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e, na íntegra do contrato no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, (data assinatura eletrônica).

CONTRATANTE:

Felipe José Vidigal dos Santos

João Carlos Rocha Almeida



Diretor-Presidente

Diretor de Previdência

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome

RG:

CPF:

Nome

RG:

CPF: